PROJETO DE LEI N° CM 043/2020

Acrescenta o inciso V ao Artigo 18, altera o inciso I do Artigo 25 e altera o Parágrafo único do Artigo 35 da Lei Municipal 3230 de 09 de Setembro de 1992.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Artigo 18 da Lei Municipal 3230 de 09 de Setembro de 1992, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação.

"V - dispensadores de álcool gel 70% (setenta por cento), para higienização dos usuários, motoristas e trocadores, na entrada de todos os veículos em circulação ."

Art. 2º O inciso I do Artigo 25 da Lei Municipal 3230 de 09 de Setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação.

"I - aos que estiverem embriagados, drogados, afetados ou com sintomas de moléstias infectocontagiosas e aos que recusarem a higienizar-se com álcool gel;"

Art. 3º O Parágrafo único do Artigo 35 da Lei Municipal 3230 de 09 de Setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O cálculo das tarifas abrange o custo da produção de serviços e o custo de gerenciamento das concessões e controle do tráfego, levando em consideração a expansão do serviço; manutenção de padrões mínimos de conforto; segurança, rapidez e justa remuneração; excetuando-se dos cálculos, as exigências do Artigo 18, V desta Lei."

Art. 4° Art. 9° Esta lei entra em vigor em 60 (seseenta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Covid-19, com todos os seus reveses, nos obrigou a mudanças radicais de comportamento, exigindo compromisso e sacrifício de todos. Não é segredo, que o interior dos ônibus de transporte coletivo de passageiros é um grande disseminador de vírus, pois assentos e principalmente os balaústres, onde todos põe as mãos e todos entram em contato, é sem dúvida um perigo iminente de contaminação, não só por Covid-19, mas também, outras várias doenças que se transmitem através de contato, como o H1N1, o H2N2 e etc.. No momento, a pandemia do Novo Corona Vírus (Covid-19), é a principal ameaça, com desastrosas consequências, mas não podemos esquecer das várias doenças transmissíveis através do contato, sendo o ônibus de transporte público de passageiros, um grande, para não dizer o maior responsável por essas transmissões. Não devemos nos ater somente "em tempos de Covid-19", pois existem outras várias doenças que podem ser transmitidas pelo contato, sendo um salutar comportamento de higienização, a utilização dos dispensadores de álcool gel no interior desses veículos a partir desta premissa, tal medida, é de relevante interesse público, podendo prevenir várias contaminações contemporâneas e futuras.

Divinópolis, 03 de Agosto de 2020

Carlos Eduardo Magalhães
Vereador do Republicanos